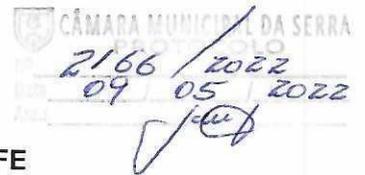




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 119 /2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo instituir o acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Município da Serra.

Art. 2º. O acompanhamento social na área de que trata o art. 1º tem por finalidade:

- I- realizar pesquisa de naturezas socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II- elaborar e executar programas de orientação sociofamiliar, visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho e rendimento do aluno e sua formação para o exercício da cidadania;
- III- propor, executar e avaliar programas de orientação sociofamiliar que atendam às demandas socioeconômicas e culturais da comunidade escolar;
- IV- participar na elaboração de programas que visem a prevenir a violência, uso de drogas e o alcoolismo e de informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- V- priorizar ações junto às famílias, dirigidas à melhoria de qualidade de vida;
- VI- articular com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

VII- elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existem classes especiais;

Parágrafo único - As ações do acompanhamento social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada as demais políticas setoriais, visando a compreender e mediar os aspectos econômicos, sociopolíticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

Art. 3º. São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social:

I- articulação entre os setores do Município e demais entes federados, de forma a garantir a eficácia das ações;

II- articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

Art. 4º. As ações de acompanhamento típicas de profissões regulamentadas, deverão ser exercidas por profissional legalmente habilitado.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa levar o acompanhamento social para dentro das unidades de ensino do Município, com ações integradas para estudar, elaborar e executar propostas com o intuito de prevenir a evasão escolar, o uso de drogas e o alcoolismo. O Projeto torna-se fundamental na tentativa do Poder Público de conhecer e entender acerca de fatores, internos e externos ao ambiente escolar, que afetam o desempenho



